

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

### LEI Nº 2191/2017

Altera dispositivo na Lei Municipal nº 1052/2002, que institui o Código Tributário do Município de Dois Vizinhos e dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte, LEI:

Art. 1º. Altera as Tabelas IV e V da Lei nº 1052/2002:

#### TABELA IV

#### PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA DO COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE

DISCRIMINAÇÃO	FRAÇÃO DA UFM
I-Exercício de atividade eventual ou ambulante:	
a) Artigos de vestuário, calçados e similares	0,80 ao dia
b) Frutas e verduras	0,40 ao dia
c) Móveis	2,60 ao dia
d) Cosméticos, carteiras e cintos	0,40 ao dia
e) Automóveis	8,50 ao dia
f) Motocicletas	4,30 ao dia
g) Enxovais e similares	0,40 ao dia
h) Feiras promovidas pelo município direta ou indiretamente	0,00 ao dia
i) Feiras (itinerantes)	
Empresa Organizadora	0,80 ao dia
Por banca ou loja	0,80 ao dia

#### TABELA V

#### PARA COBRANÇA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE ARRUAMENTOS, LOTEAMENTOS E OBRAS

NATUREZA DAS OBRAS	FRAÇÃO DA UFM
I-Pela aprovação de projetos ou de substituição de projetos, de aumento de área e pela respectiva fiscalização da obra:	
a) pela aprovação de projetos, por m <sup>2</sup>	0,002
b) certidão de conclusão de obras, por m <sup>2</sup>	0,001
c) alvarás de demolição, por m <sup>2</sup>	0,001
d) pela reaprovação de projetos, por cópia	0,25
LOTEAMENTOS POR M <sup>2</sup>	
II – Aprovação de ante projeto	
Aprovação de projeto	0,0005

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, 57º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton-Prefeito

Cod256106